



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 1.823/2022

SÚMULA: Acrescenta parágrafo único aos artigos 13, 14, 15, 16 e 17 e inclui o artigo 15-A na Lei Complementar nº 1.653/2019 (Sistema Viário do Município de Icaraíma), e dá outras providências.

ORIGEM: Projeto de Lei Complementar nº 023/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 13 da Lei Complementar nº 1.653/2019:

Parágrafo único. No Município, em áreas consolidadas, poderão ter Vias Arteriais Urbanas com no mínimo 30,00 (trinta) metros de largura, contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos de no mínimo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) cada;

II - 2 (duas) pistas para estacionamento de veículos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de no mínimo 3,00m (três metros) cada;

IV - Canteiro central de tamanho variável.

Art. 2º Acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei Complementar nº 1.653/2019:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

Parágrafo único. Nos Distritos de Vila Rica do Ivaí e Porto Camargo, em áreas consolidadas, poderão ter Vias Arteriais Urbanas com no mínimo 20,00 (vinte) metros de largura, contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos de no mínimo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) cada;

II - 2 (duas) pistas para estacionamento de veículos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de no mínimo 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros) cada;

IV - Canteiro central de tamanho variável.

Art. 3º Acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 1.653/2019:

Parágrafo único. No Município, em áreas consolidadas, poderão ter Vias Coletoras Urbanas com no mínimo 30,00 (trinta) metros de largura, contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos de no mínimo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) cada;

II - 2 (duas) pistas para estacionamento de veículos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de no mínimo 3,00m (três metros) cada;

IV - Canteiro central de tamanho variável.

Art. 4º Acrescenta parágrafo único ao art. 16 da Lei Complementar nº 1.653/2019:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

Parágrafo único. Nos Distritos de Vila Rica do Ivaí e Porto Camargo, em áreas consolidadas, poderão ter vias com no mínimo 20,00 (vinte) metros de largura, contendo:

I - 1 (uma) pista de rolamento para veículos de no mínimo 3,00m (três metros);

II - 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de 2,00m (dois metros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de no mínimo 3,00m (três metros) cada;

IV - Sem canteiro central.

Art. 5º Acrescenta parágrafo único ao art. 17 da Lei Complementar nº 1.653/2019:

Parágrafo único. No Município e nos Distritos de Vila Rica do Ivaí e Porto Camargo, em áreas consolidadas, poderão ter vias com no mínimo 10,00 (dez) metros de largura, contendo:

I - Pavimentação asfáltica de no mínimo 6,00m (seis metros);

II - 2 (dois) passeios para pedestres de mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros);

Art. 6º Acrescenta o artigo 15-A na Lei Complementar nº 1.653/2019, com a seguinte redação:

Art. 15-A. As Vias Coletoras - Específica 1, somente em áreas consolidadas, poderão comportar no máximo 30,00m (trinta metros), contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

I - 1 (uma) pista de rolamento para veículos de no mínimo 3,00m (três metros);

II - 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de 2,00m (dois metros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de no mínimo 3,00m (três metros) cada.

Art. 7º Ficam alterados os anexos II e IV da Lei Complementar nº 1.653/2019, de acordo com os ajustes e acréscimos estabelecidas.

Art. 8º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 1.653/2019.

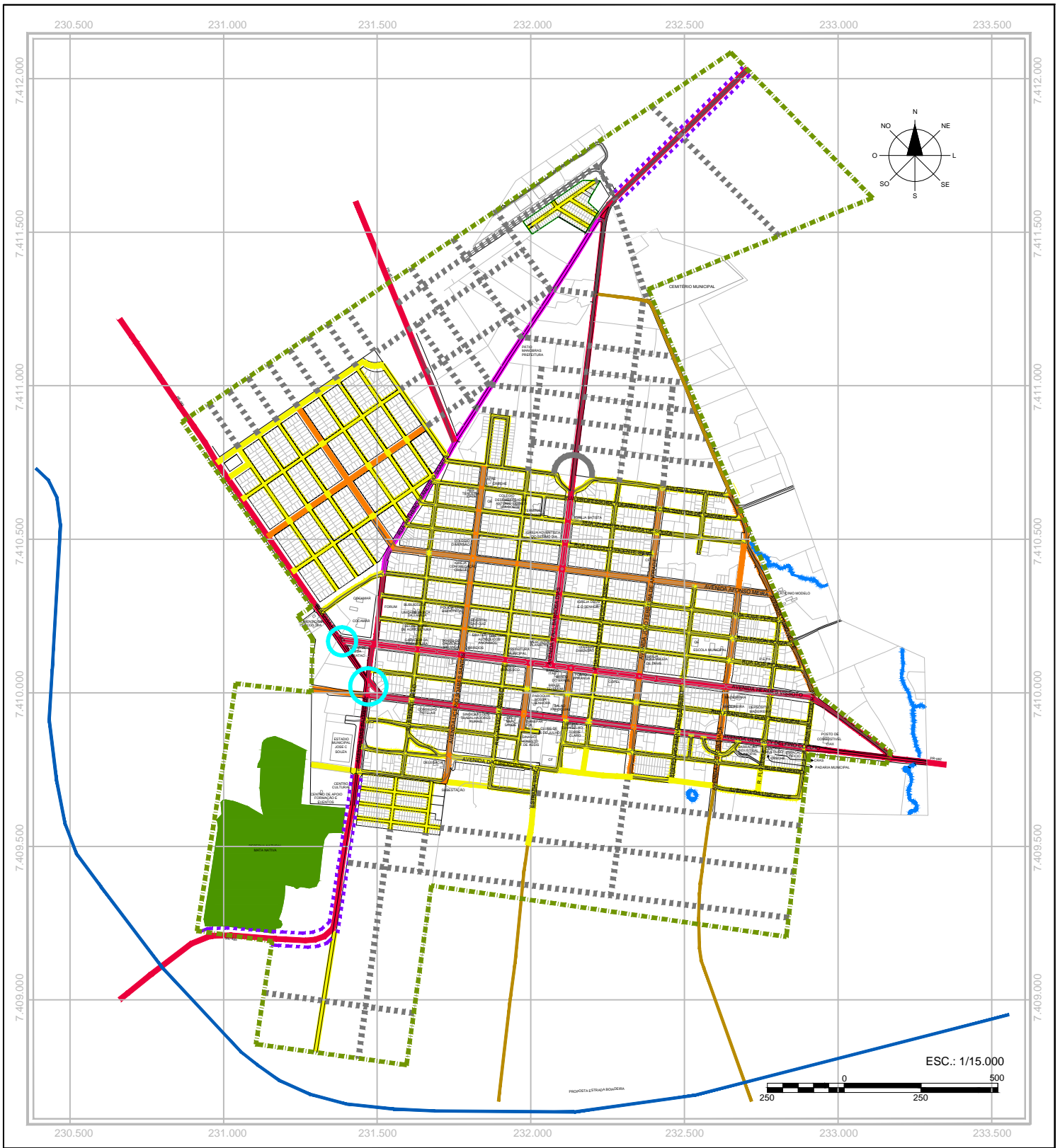
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 19 dias do mês de Abril de 2022.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

<https://ilustrado.com.br/jornal/20-04-2022/>

DATA: 20/04/2022 PÁGINA: B6 EDIÇÃO: 12.406



LEGENDA

FONTE: BASE CARTOGRÁFIA DA COPEL

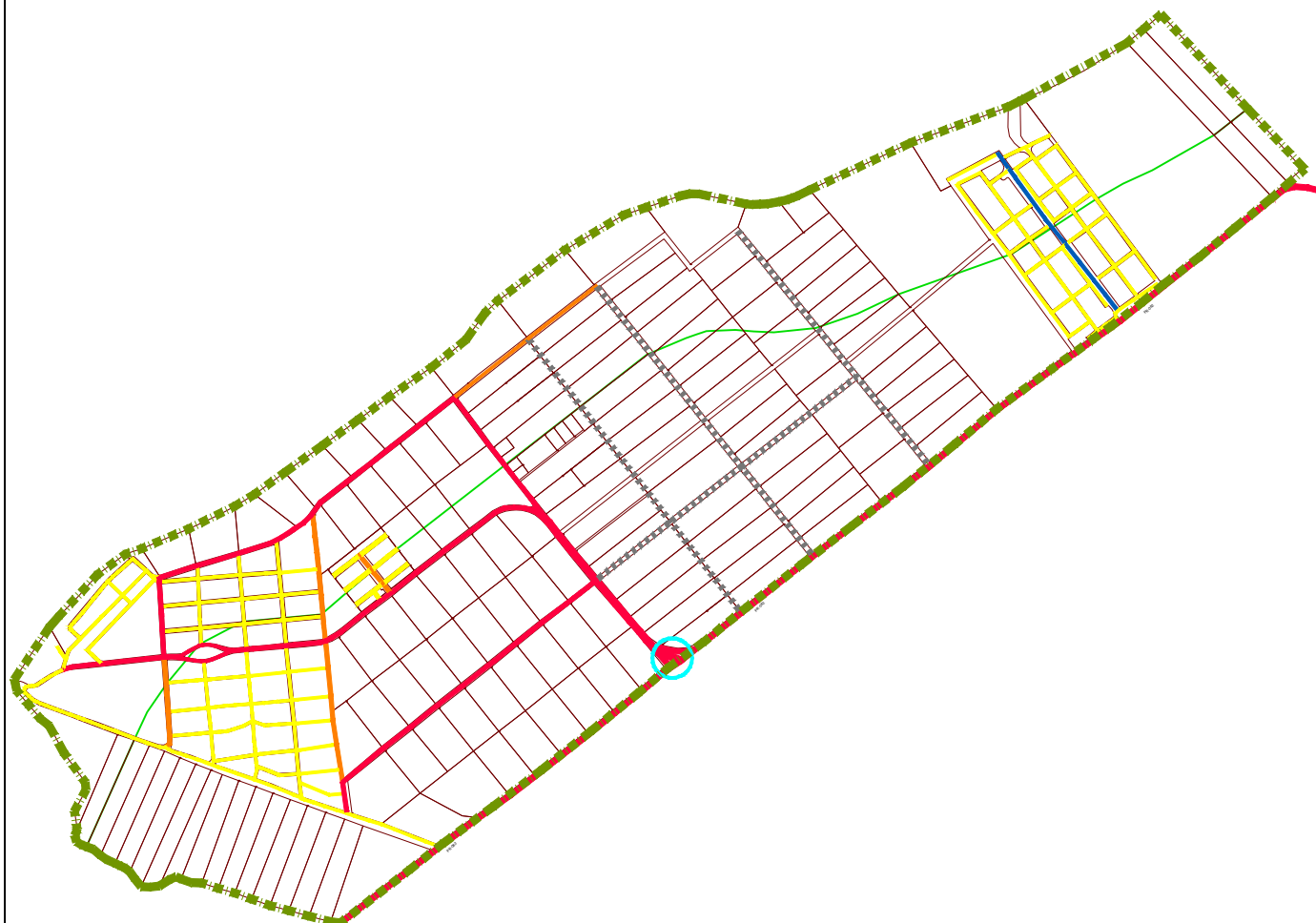
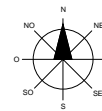
- CORPOS D'ÁGUA
- PERÍMETRO URBANO
- VIA ARTERIAL
- VIA COLETORA
- VIA LOCAL
- VIA COLETORA ESPECIFICA 1

- CONFLITO VIÁRIO
- DIRETRIZ VIÁRIA
- VIA MARGINAL
- ESTRADA RURAL MUNICIPAL
- PROPOSTA ESTRADA BOIADEIRA

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA PLANO DIRETOR MUNICIPAL

SISTEMA VIÁRIO URBANO SEDE ANEXO II

Data: 2022



LEGENDA

FONTE: LEI DE SISTEMA VIÁRIO

-  PERÍMETRO URBANO
-  VIA ARTERIAL
-  VIA COLETORA
-  VIA LOCAL
-  CONFLITO VIÁRIO
-  DIRETRIZ VIÁRIA
-  ESTRADA RURAL MUNICIPAL
-  ACESSO RODOVIÁRIO

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA PLANO DIRETOR MUNICIPAL

SISTEMA VIÁRIO URBANO PORTO CAMARGO
ANEXO IV

Data: 2022